

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"TRABALHO COM RESULTADO."

PROJETO DE LEI DE Nº.003, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Vereadora – Ana Paula Bittencourt



Institui a Política Municipal de Incentivo à Geração e Aproveitamento da Energia Solar Fotovoltaica no Município de Porto Murtinho – MS, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Murtinho/MS, a Política Municipal de Incentivo à Geração e ao Aproveitamento da Energia Solar Fotovoltaica, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência energética, a transição energética e a redução dos impactos ambientais, mediante o estímulo à utilização de fontes renováveis de energia, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por **transição energética** a migração progressiva da matriz energética municipal para fontes limpas e renováveis, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e fontes externas de energia.

Art. 2º. A Política Municipal de Incentivo à Geração e ao Aproveitamento da Energia Solar Fotovoltaica tem por objetivos promover a adoção de soluções para o aproveitamento da energia solar, como fonte de energia limpa e sustentável, bem como contribuir para a eficiência do sistema energético municipal, observados, entre outros, os seguintes objetivos:

- I. estimular a instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica em prédios públicos do Município, visando à redução das despesas correntes com energia elétrica e à otimização dos recursos do erário;
- II. fomentar a eficiência energética na iluminação pública e nos equipamentos públicos municipais, mediante o uso de tecnologia solar;
- III. promover a segurança energética no Município, visando à diminuição da vulnerabilidade energética e ambiental e à garantia de continuidade dos serviços públicos essenciais;
- IV. estimular a adoção de incentivos fiscais, na forma da legislação vigente, e a simplificação dos procedimentos de licenciamento para empreendimentos solares, observada a legislação ambiental aplicável;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"TRABALHO COM RESULTADO."

- V. incentivar a capacitação de mão de obra local para instalação e manutenção de sistemas fotovoltaicos, contribuindo para o desenvolvimento econômico regional.

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Geração e ao Aproveitamento da Energia Solar Fotovoltaica:

- I. a integração da tecnologia solar fotovoltaica às políticas de planejamento urbano e de obras públicas do Município;
- II. a priorização da instalação de sistemas fotovoltaicos em unidades de saúde, escolas e centros de assistência social, visando à redução dos custos fixos de manutenção destas unidades;
- III. o estímulo à participação da iniciativa privada, mediante parcerias, para a expansão da infraestrutura de geração solar em áreas públicas;
- IV. a transparência e a publicidade dos dados relativos à economia gerada aos cofres públicos com a implementação dos sistemas solares;
- V. a cooperação técnica com órgãos estaduais, federais e entidades de fomento para o financiamento de projetos de energia renovável.

Art. 4º. Constituem instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Geração e ao Aproveitamento da Energia Solar Fotovoltaica, entre outros:

- I. a elaboração e execução de programas, projetos e ações voltados à geração e ao aproveitamento de energia solar no âmbito do Município;
- II. a realização de estudos técnicos e diagnósticos para identificação de viabilidade e oportunidades de implantação de sistemas de energia solar em edificações públicas;
- III. o incentivo à adoção de tecnologias voltadas à eficiência energética no âmbito da Administração Pública Municipal;
- IV. a adoção de medidas que favoreçam a ampliação do uso de fontes renováveis de energia no Município, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá adotar medidas para a implementação progressiva de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica nos prédios públicos municipais, observadas a viabilidade técnica, econômica e orçamentária.

Parágrafo único. A implementação poderá priorizar unidades administrativas com maior consumo de energia elétrica, bem como aquelas destinadas à prestação de serviços públicos essenciais, sendo a implementação de modo gradativo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"TRABALHO COM RESULTADO."

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo sua implementação observar os instrumentos de planejamento governamental, especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei em couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho, 27 de abril de 2026.


Ana Paula Bittencourt
Vereadora – PSDB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"TRABALHO COM RESULTADO."

Justificativa

Senhora Presidente e demais vereadores (as),

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Incentivo à Geração e Aproveitamento da Energia Solar Fotovoltaica. A proposta fundamenta-se na imperativa necessidade de modernização da nossa matriz energética, pautada nos seguintes pilares:

1. Potencial Natural e Sustentabilidade

Porto Murtinho está localizado em uma região com índices de irradiação solar privilegiados. Ignorar esse recurso é desperdiçar uma fonte de energia limpa, inesgotável e gratuita. A transição para a energia fotovoltaica reduz a emissão de gases poluentes e coloca nosso município em alinhamento com as metas globais de sustentabilidade e combate às mudanças climáticas.

2. Eficiência na Gestão do Erário Público

Um dos maiores custos fixos da Administração Municipal é a conta de energia elétrica. Ao incentivar a instalação de sistemas solares em prédios públicos — priorizando escolas, postos de saúde e unidades administrativas de alto consumo —, o Município reduzirá drasticamente suas despesas correntes. Cada real economizado na fatura de energia é um real que retorna ao orçamento para ser investido em medicamentos, infraestrutura e melhorias diretas para a população.

3. Segurança Energética e Redução de Vulnerabilidades

A dependência exclusiva da rede elétrica convencional expõe o serviço público a instabilidades e bandeiras tarifárias elevadas em períodos de crise hídrica. A energia solar garante maior autonomia e segurança aos equipamentos públicos essenciais, garantindo que o atendimento ao cidadão não seja prejudicado por oscilações externas de custos ou fornecimento.

4. Constitucionalidade e Legalidade

O projeto foi redigido com estrito respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e à autonomia do Poder Executivo, possuindo caráter autorizativo e prevendo uma implementação gradativa, conforme as disponibilidades orçamentárias. Ampara-se na competência comum dos municípios para proteger o meio ambiente (Art. 23, VI, CF/88) e promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"TRABALHO COM RESULTADO."

Diante da relevância da matéria e do impacto positivo que esta política trará para o desenvolvimento econômico e ambiental de Porto Murtinho, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Porto Murtinho – MS, 27 de abril de 2026.

ANA PAULA BITTENCOURT

Vereadora – PSDB